

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE ARGIRITA**

**GABINETE**  
**LEI Nº241/2021**

Institui a "LEI SALVAR" que dispõe sobre obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos funcionários e professores de instituições de ensino do Município de Argirita-MG, institui o "Selo Salvar" de capacitação em primeiros socorros, e dá outras providências.

**ALEX ANDRADE ANZOLIN**, Prefeito do Município de Argirita-MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Lei Salvar", que cria a obrigatoriedade de participação de cursos de primeiros socorros aos profissionais das Instituições Escolares do Município de Argirita-MG, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação, bem como sem ônus para os profissionais que se ingressarem nos cursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se:

I - instituições escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Associações e Instituições de Ensino Privadas e/ou sem fins lucrativos;

II - crianças e adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 2º Os cursos de que trata o capítulo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas credenciadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por profissionais da própria administração pública municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, e/ou por Bombeiro Educador.

§ 1º Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os conhecimentos a serem ministrados pelos profissionais acima mencionados deverão estar de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 3º Os professores e funcionários das escolas poderão ainda candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 4º Os professores e funcionários de rede pública terão bônus de um dia de descanso, devendo ser usufruído no ano letivo em que realizar a conclusão do curso, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 3º Fica obrigatória a qualificação em primeiros socorros de um mínimo de um terço dos funcionários de cada instituição escolar, devidamente separados por períodos de aulas, para que não fique nenhum período descoberto sem o profissional devidamente habilitado.

Art. 4º Fica estabelecido o "Selo Salvar" de capacitação em primeiros socorros para as instituições participantes que se adequarem ao artigo 3º desta Lei.

§ 1º Os cursos de qualificação de que trata este artigo terão validade de 01 (um) ano.

§ 2º A expedição do "Selo Salvar" será promovida pela administração pública municipal e deverá ser afixado em local

visível, bem como a escola poderá utilizar-se do mesmo para divulgações.

#### DAS PENALIDADES

Art. 5º As instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação desta Lei, contando a partir da publicação.

Art. 6º O não cumprimento da presente Lei acarretará, às instituições privadas, advertência por escrito para, em 15 (quinze) dias, efetivar o cumprimento desta Lei;

§ 1º Em caso de descumprimento após advertido, será aplicado multa de 900 (novecentos) URM, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência.

§ 2º As escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

Art. 7º Os valores recolhidos em razão das multas previstas no § 1º do artigo 6º desta Lei, serão revertidos a compra de aparelhos que possam fazer diagnósticos rápidos.

Art. 8º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Argirita-MG, em 23 de novembro de 2021.

**ALEX ANDRADE ANZOLIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Pereira Xavier

**Código Identificador:**47208D82

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/11/2021. Edição 3141

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>